



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 79/2019

"Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por Superávit Financeiro, para suplementar despesas com serviços de transporte escolar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 79/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$30.407,15 (trinta mil quatrocentos e sete reais e quinze centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo tem como finalidade a suplementação de valores para despesas com linhas do transporte escolar, oriundos de recursos Federal e Estadual, no exercício de 2019.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que :

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 29 de outubro de 2019.



Aacy Hoffmann
Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente